



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

À Secretária de Administração Geral

Em conformidade com a NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 – CI/DICAMI da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que verificou a documentação em análise a Prestação de Contas, exercício 2019, de minha responsabilidade, foi verificado pela Comissão e notificado no item 7 da notificação, a ocorrência de acumulações indevidas de cargos/funções dos servidores abaixo descritos:

IARA ROCHA DA SILVEIRA – Auxiliar Legislativo.

ALEXSADR DA SILVA MENDES – Assessor Parlamentar.

Dessa forma solicito que inicie Processo Administrativo para apurar os fatos e proceda a notificação dos servidores informados para que prestem os devidos esclarecimentos quanto a ocorrência detectada.

Careiro da Várzea, 05 de janeiro de 2021.


JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Memorando nº 9/2021

Ao senhor

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA

Senhor Presidente,

Em atenção ao vosso Despacho que atende à NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 – CI/DICAMI da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, informo que o servidor **ALEXSANDR DA SILVA MENDES**, não pertence mais ao quadro de servidores deste Poder Legislativo desde o dia 03 de fevereiro de 2020, conforme cópia da Portaria de Exoneração em anexo. O servidor exercia o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Quanto à servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA, que integra o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, foi aberto o Processo Administrativo nº 1/2021/CMCV, onde providenciaremos a sua notificação para que apresente os devidos esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Careiro da Várzea, 06 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



PORTARIA Nº 007/20-GP-CMCV

Concede férias regulamentares à servidora, NORMA CRISTINA MATOS PEREIRA, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vereador **JACOB PEREIRA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **NORMA CRISTINA MATOS PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, no período de 3 de fevereiro a 3 de março de 2020, correspondente ao período de 2019/2020.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, a servidora fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29/01/2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:

João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:E431F230

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor **ALEXSANDR DA SILVA MENDES**, do Cargo de provimento em comissão assessor parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vereador **JACOB PEREIRA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Inciso XXX, do Art. 37, do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **ALEXSANDR DA SILVA MENDES**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, para qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Esta portaria entrará em vigor em 03 de Fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29 de Janeiro de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:

João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:F280A0C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação do servidor **IRAILTON SOUZA GARCIA** em cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vereador **JACOB PEREIRA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Inciso XXX, do Art. 37, do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o senhor **IRAILTON SOUZA GARCIA**, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar**, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 488, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 03 de Fevereiro 2020.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29 de janeiro de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:

João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:51C6A1BE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2020-CMC**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, Considerando incomensurável interesse público; e Considerando também a conclusão formalmente motivada, através do Despacho da Diretoria Financeira, **Resolve:** ratificar e homologar o ato de Dispensa de Licitação nº 001/2020-CMC, para **DVA SISTEMAS LTDA-EPP CNPJ Nº 19.770.369/0001-01**, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos Sistemas de Gestão Orçamentária e Contábil, e Recursos Humanos e Folha de Pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, perfazendo o valor total da Dispensa de Licitação R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais).

Coari –AM, 09 de janeiro de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari
Contratante





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Alameda 1º de Maio, nº 17 – Centro – CEP: 69255-000 – Careiro da Várzea/AM.
cmcareirodavarzea@hotmail.com – (092)99213-8958/99259-520211 - CNPJ: 34.489.450/0001-01

CAREIRO DA VÁRZEA
TRAB. VÁRZEA

Ofício nº 2/2021-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 07 de janeiro de 2021.

À servidora
IARA ROCHA DA SILVEIRA
Auxiliar Legislativa da Câmara Municipal
Careiro da Várzea/AM.

Senhora Servidora,

Honra-me cumprimentá-la cordialmente, ocasião em que venho lhe informar do questionamento que houve a essa presidência da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 - CI/DICAMI, referente ao Processo TCE nº 11.791/2020 que tem por objeto a Prestação de Contas do Senhor Jacob Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2019.

Na presente notificação questiona o órgão competente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no item 7., que houve a ocorrência de acumulações indevidas de cargos/funções públicas de servidores desta Câmara Municipal, conforme demonstra parte da notificação abaixo, onde consta o vosso nome.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

7. Constatou-se a ocorrência de acumulações indevidas de cargos/funções públicas, conforme abaixo discriminadas. À vista disso, em observância ao princípio da autotutela e da norma contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, fica-lhe oportunizada a adoção de providências no sentido de proceder a notificação dos servidores envolvidos, instando-os a apresentarem os devidos esclarecimentos e comprovações necessárias, e, em último caso, optarem pelo (s) cargo/função que melhor lhes aprouver:

Matrícula	CPF/Nome	Admissão	Cargo/Vínculo	Unidade Gestora	CH	Início Acúmulo	Soma Remuneração Bruta
106	47632828249 - ALEXANDRE DA SILVA MENDES	02/01/2017	ASSESSOR PARLAMENTAR CC3 - Comissionado	Câmara Municipal de Careiro da Várzea	49	21701	R\$ 16.466,67
1170611*	47632828249 - ALEXANDRE DA SILVA MENDES	01/09/2001	TECNICO A - Temporário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	21701	R\$ 63.469,43
11	65861280215 - IARA ROCHA DA SILVEIRA	01/01/2009	AUXILIAR LEGISLATIVO NIB - Celetista	Câmara Municipal de Careiro da Várzea	40	21701	R\$ 1.083,28
1206698*	65861280215 - IARA ROCHA DA SILVEIRA	12/04/2010	AGENTE DE ENDEM - AEN - P.S.N.A. - A - Estatutário	Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM	40	21701	R\$ 28.881,41





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Alameda 1º de Maio, nº 17 - Centro - CEP: 69255-000 - Careiro da Várzea/AM.
cmcareirodavarzea@hotmail.com - (092)99213-8958/99259-520211 - CNPJ: 34.489.450/0001-01

CAREIRO DA VÁRZEA
TRAB

Contudo e como bem oportuniza o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas NOTIFICAMOS V. S.^a, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias os devidos esclarecimentos e comprovações necessárias, e ainda seguindo a orientação do TCE, em último caso, que possa optar pelo cargo/função que melhor lhe aprouver.

No aguardo de vosso retorno, renovo os votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Vereador *Jacob Pereira da Silva*
JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





lara



À servidora
IARA ROCHA DA SILVEIRA
 Auxiliar Legislativa da Câmara Municipal
Careiro da Várzea/AM.

Senhora Servidora,

Honra-me cumprimentá-la cordialmente, ocasião em que venho lhe informar do questionamento que houve a essa presidência da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 - CI/DICAMI, referente ao Processo TCE nº 11.791/2020 que tem por objeto a Prestação de Contas do Senhor Jacob Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2019.

Na presente notificação questiona o órgão competente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no item 7., que houve a ocorrência de acumulações indevidas de cargos/funções públicas de servidores desta Câmara Municipal, conforme demonstra parte da notificação abaixo, onde consta o vosso nome.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

7. Constatou-se a ocorrência de acumulações indevidas de cargos/funções públicas, conforme abaixo discriminadas. A vista disso, em observância ao princípio da autotutela e da norma contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, fica-lhe oportunizada a adoção de providências no sentido de proceder a notificação dos servidores envolvidos, instando-os a apresentarem os devidos esclarecimentos e comprovações necessárias, e, em último caso, optarem pelo (s) cargo/função que melhor lhes aprover.

20:32 ✓✓

esclarecimentos e comprovações necessárias, e ainda seguindo a orientação do TCE, em último caso, que possa optar pelo cargo/função que melhor lhe aprover.

No aguardo de vosso retorno, renovo os votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Vereador *Jacob Pereira da Silva*
JACOB PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

20:32 ✓✓

Sr Iara Rocha Silveira por gentileza a sra está notificada do documento que ora anexamos - ofício **02/2021-GP/CMCM** datado de 07/01/2021, em face da pandemia e do decreto do governo



Digite uma mensagem





lara



20:32 ✓✓

Sr lara Rocha Silveira por gentileza a sra está notificada do documento que ora anexamos - ofício 02/2021-GP/CMCM datado de 07/01/2021, em face da pandemia e do decreto do governo limitar o acesso à de pessoas. Por gentileza seu prazo se encerra em 04/02/2021. Atenciosamente João Paulo - Secretário de Administração Geral

20:34 ✓✓



0:22

20:34 ✓✓

27 DE JANEIRO DE 2021



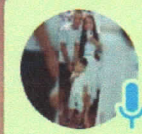
0:42

09:44



0:30

09:44



1:36

10:03 ✓✓



1:22

10:06 ✓✓



0:36

10:19



Digite uma mensagem



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, VEREADOR JACOB PEREIRA DA SILVA.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 2/2021-GP/CMCV

Eu, **IARA ROCHA DA SILVEIRA**, servidora pública municipal, ocupante do quadro funcional da Câmara Municipal de Careiro da Várzea no cargo efetivo de Auxiliar Legislativa, portadora do RG nº 1362312-5 e CPF nº 658.612.802-15, residente e domiciliada na Estrada do Cambixe, neste Município de Careiro da Várzea, respondendo ao vosso ofício em epígrafe, datado de 07 de janeiro de 2021, venho trazer os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao mencionado na Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, informo que realmente exerço as funções descritas naquele documento, porém, afirmo com total clareza, que desconhecia, até então, a ocorrência de acumulação **indevida** de cargos/funções públicas, pois, estava conseguindo conciliar os dois cargos em horários diversos, o que ao meu entender não incorria em acumulação indevida.

Contudo, somente após vossa notificação e conseqüentemente a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é que me elucida a situação, trazendo-me ao conhecimento do fato que ora ocorre e nesse caso devendo seguir a regra que nos manda a nossa Carta Magna citada pelo TCE/AM, +ou seja, pela opção do cargo que me aprouver.

Trazendo à luz as legislações que regram sobre fatos a serem discutidos nesse tema e antes da única decisão final, que é a opção pelo cargo que me aprouver, venho esclarecer também que sou servidora efetiva do quadro funcional da Câmara Municipal de Careiro da Várzea desde 1º de julho de 1997 (23 anos e 7 e meses), conforme Portaria de Nomeação em anexo, o que me concedeu alguns direitos até então não usufruídos.

Conforme descreve o artigo 148 da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

"Art. 148. Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao servidor que requerer, será concedido, pelo Prefeito, licença prêmio de doze meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo."

ainda dispõe o artigo 153 da mesma Lei:

"Art. 153. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercido."

Que são regulamentadas aos servidores da Câmara Municipal em seu artigo 263:

"Art. 263. As disposições deste Estatuto aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal com as modificações previstas neste capítulo."

Iara

*Rec. em 07/02/21
às 14:05h*
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



Sei que o tema em questão é o esclarecimento dos cargos acumulados e, por conseguinte a opção por apenas um, o que é fato já reconhecido, porém, não posso deixar esvaír-se um direito adquirido por Lei e pelo tempo de serviço prestado com empenho, dedicação e bastante apreço às funções que me foram atribuídas.

Neste sentido e por ter prestado o serviço público municipal durante ininterruptos 19 anos 6 meses, de julho de 1997 a janeiro de 2017, quando requeri a licença por interesse particular (2017 a 2019), constituí nesse período de tempo, que é superior ao exigido pelo Estatuto do Servidor (Art. 148), o direito adquirido à licença-prêmio pelo tempo trabalhado.

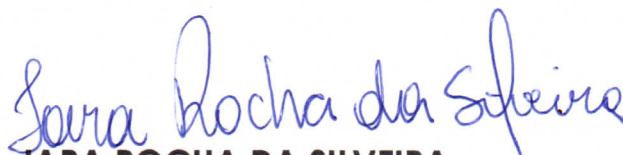
Portanto, amparada ainda no art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e antes de executar minha opção por um dos cargos ora desempenhado, venho **REQUERER** a concessão de **LICENÇA-PRÊMIO** adquirida pelo tempo de serviço prestado à Câmara Municipal (1997 a 2017), com todos os direitos e vantagens em conformidade com o art. 148 da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991.

Por fim, deixo claro e certo, que ao término do gozo da licença requerida, que é um direito adquirido, tomarei todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da recomendação da notificação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que será a minha opção por um dos cargos públicos, e no caso, solicitarei a minha exoneração do cargo em que ocupo na Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

Ratifico ainda, que minha intenção não é em momento algum burlar qualquer lei vigente, muito pelo contrário, fazer valer a lei que me ampara ao direito da licença prêmio e ao fim da mesma, caso seja concedida, deixo o compromisso certo de meu pedido de exoneração.

Desse modo, solicito deferimento de meu pedido, antes de minha opção pelo cargo desejado.

Atenciosamente,


IARA ROCHA DA SILVEIRA
Servidora

Rec. em 14/02/24
em 14:50h

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Memorando nº 10/2021-SAG

Ao senhor

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências necessárias, resposta da servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA referente ao ofício nº 2/2021-GP/CMCV de 07 de janeiro de 2021 que solicita esclarecimentos quanto às acumulações de cargos questionadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Tal documento faz parte do Processo Administrativo nº 1/2020-CMCV que atende à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas quando da emissão da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 – CI/DICAMI da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que verificou a documentação de Prestação de Contas, exercício 2019, de vossa responsabilidade.

Careiro da Várzea, 2 de fevereiro de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Ao

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

ROGÉRIO RAMON DE SOUZA XAVIER

Diante das informações encaminhadas a essa Presidência Interina através do Memorando nº 10/2021-SAG pelo Secretário de Administração Geral do Poder Legislativo,

Remeto a esta Consultoria Jurídica, o Requerimento de Resposta da Servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA, parte integrante do Processo Administrativo nº 1/2020-CMCV, para que emita em prazo razoável, PARECER JURÍDICO acerca dos questionamentos levantamentos, principalmente sobre o pedido de **concessão de Licença-Prêmio** requerido pela servidora.

Informo ainda, que em decorrência dos afastamentos temporários do Presidente e Vice- Presidente do Poder Legislativo acometidos por COVID-19, estarei respondendo interinamente pela Câmara Municipal pelo tempo em que for necessário.

Careiro da Várzea, 02 de fevereiro de 2021.

Maria das Graças Carvalho Martins
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS
Presidente Interina da Câmara Municipal





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021/CMCV
PARECER Nº 01/2021-CS

EMENTA: ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DIREITO DE OPÇÃO DA SERVIDORA. OPÇÃO PELO CARGO DIVERSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA. EXONERAÇÃO.

Tratam os autos de processo administrativo que apura a acumulação indevida de cargos públicos da servidora Iara Rocha da Silveira, servidora investida no cargo de auxiliar administrativo.

O contencioso teve origem em ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Narra o expediente que a servidora estaria acumulando indevidamente os cargos de auxiliar legislativo na Câmara Municipal de Careiro da Várzea e de agente de endemia da Fundação de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas.

Oportunizando o contraditório e ampla defesa, a servidora informou que pretende optar pelo cargo de agente de endemia, mas que teria direito no gozo de licença prêmio, por ter laborado ininterruptamente por 19 anos e 06 meses, haja vista que requereu o gozo de licença para interesse particular de 2017 a 2019.

Despacho da Presidência para manifestação jurídica.

É o relato, opino.

A questão central do processo é a acumulação indevida de cargos públicos, quais sejam, Auxiliar Legislativo na Câmara Municipal de Careiro da Várzea e Agente de Endemia da Fundação de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas.

Tem-se que a regra geral é a proibição da acumulação ora analisada, tanto assim que o artigo 37, XVI, da CF, a veda, autorizando-a apenas, excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses ali previstas, quais sejam:

"Art. 37. (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
CONSULTORIA JURÍDICA

- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (...)"

Saliente-se, ainda, que as hipóteses previstas constitucionalmente são taxativas, não se admitindo exceções, como bem ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles, na Obra "Direito Administrativo Brasileiro", 39ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2013, página 506, in verbis:

"A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente. Assim, como veda a acumulação remunerada, inexistem óbices constitucionais à acumulação de cargos, funções ou empregos do serviço público desde que o servidor seja remunerado apenas pelo exercício de uma das atividades acumuladas.

Trata-se, todavia, de uma exceção, e não de uma regra, que as Administrações devem usar com cautela, pois, como observa Castro Aguiar, cujo pensamento, neste ponto, coincide com o nosso, em geral, as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados."

Ora, como houve a opção pelo cargo estadual, não resta outra alternativa que não seja a exoneração da servidora do cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

Quanto à matéria acessória ventilada de gozo de licença prêmio, não é possível, uma vez a acumulação indevida de cargos permaneceria, inexistindo tão somente a acumulação de remuneração.

O que o legislador constituinte quis impedir foi a acumulação de cargos públicos, independentemente da remuneração.

A manutenção da servidora no cargo, após a sua opção acarreta em ato de improbidade administrativa para o Gestor e para a servidora, hipótese em que a boa-fé objetiva amolda-se ao núcleo da má-fé.

Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DISPENSA E INABILITAÇÃO DO SERVIDOR. DEMONSTRADA A ILEGALIDADE DA CONDUTA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA BOA-FÉ. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
CONSULTORIA JURÍDICA

SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONHECIDA. 1. A alegação genérica de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido, atrai a aplicação da Súmula 284/STF. 2. O Tribunal de origem concluiu, com base nos elementos de convicção do autos, que ficou demonstrada a ilegalidade da conduta do agravante, no caso, de acumulação ilegal de cargos públicos, e ausente comprovação da boa-fé. Assentou, outrossim, que ficou configurada litigância de má-fé, a ensejar multa processual. 3. Assim, insuscetível de revisão, nesta via recursal, o referido entendimento, por demandar reapreciação de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. A incidência da referida Súmula impede o exame de dissídio jurisprudencial, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso, com base na qual a Corte de origem deu solução à causa. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp: 1388284 .SP 2013/0167963-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2013)

Quanto ao pleito de reconhecimento do direito à licença prêmio, não obstante a servidora faça jus a 06 (seis) meses de licença prêmio, o instituto é incompatível com a acumulação indevida de cargos, devendo ser pleiteada a indenização pelas vias administrativas ordinárias.

Face ao exposto, **opina pela exoneração imediata** da servidora do cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

É o parecer.

Careiro da Várzea, 09 de fevereiro de 2021.



ROGÉRIO RAMON DE SOUZA XAVIER

Consultor Jurídico da Câmara Municipal

Portaria nº 22, de 04/01/2021





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

À Secretária de Administração Geral

Diante do Parecer Jurídico nº 01/2021-CS, da Consultoria Jurídica deste Poder Legislativo que opina pela **exoneração imediata** da servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA, em virtude da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020 – CI/DICAMI da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, SOLICITO:

Que seja realizada a imediata exoneração da servidora em questão do quadro de servidores da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, uma vez que a mesma já fez a sua opção pelo cargo em que deseja atuar.

Quanto a solicitação à Licença Prêmio requerida pela servidora, é devido, porém, não deve ser tratado neste processo administrativo, podendo ser requerido em sua rescisão de trabalho.

Careiro da Várzea, 09 de fevereiro de 2021.


JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Memorando nº 11/2021-SAG

A senhora
IARA ROCHA DA SILVEIRA
Servidora do Poder Legislativo – Auxiliar Legislativa.

Senhora Servidora,

Em atenção a seu Requerimento em resposta ao Ofício 2/2021-GP/CMCV, informo as decisões da Presidência do Poder Legislativo:

1. Atendendo ao Parecer Jurídico nº 1/2021-CS do Consultor Jurídico da Câmara Municipal, REQUER a sua **imediate exoneração** do quadro de servidores da Câmara Municipal em virtude da sua opção feita em seu documento.

2. Quanto a solicitação à Licença Prêmio requerida, é devida, porém, não deve ser tratado neste processo administrativo, podendo ser requerido em sua rescisão de trabalho.

Dessa forma, informo que estaremos procedendo nesta data a sua exoneração do quadro de servidores, por opção de cargo público.

Careiro da Várzea, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração, por opção de cargo público, da servidora **IARA ROCHA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Vereador **JACOB PEREIRA DA SILVA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Inciso XXX, Art. 39 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Notificação nº 001/2020 – CI/DICAMI da Secretaria Geral de Controle Externo – Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que verificou a acumulação indevida de cargo/função pública da servidora em questão;

CONSIDERANDO o art. 37, XVI, da Constituição Federal que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, como neste caso;

CONSIDERANDO o documento de resposta da servidora ao Ofício nº 2/2021-GP/CMCV do Poder Legislativo, em que atesta que optará pelo cargo público de Agente de Endemias da Fundação de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2021-CS da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Careiro da Várzea que opina pela exoneração imediata da servidora para que não acarrete em ato de improbidade administrativa para o Gestor

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por opção de cargo público, a servidora **IARA ROCHA DA SILVEIRA**, portadora do RG nº 1362312-5 e CPF nº 658.612.802-15, do exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o **caput** deste artigo é decorrente da opção da servidora em exercer o cargo público estadual de Agente de Endemias da Fundação de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 10 de fevereiro de 2021.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
Jacob Pereira da Silva
Código Identificador: IOYYL9DAJ



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2021 - Nº 2799. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

Eu, **IARA ROCHA DA SILVEIRA**, ex-servidora desta Câmara Municipal, portadora do RG nº 1362312-5 e CPF nº 658.612.802-15, residente e domiciliada na Estrada do Cambixe, neste Município de Careiro da Várzea, venho REQUERER o pagamento de minha rescisão em virtude de minha exoneração ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2021.


Aproveito para solicitar neste documento, o pagamento do valor correspondente à minha LICENÇA PRÊMIO solicitada no documento de resposta à notificação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual não tive a oportunidade de gozar por motivo de minha opção pelo cargo exercido no Estado do Amazonas.

Sem mais,

Atenciosamente.

Careiro da Várzea, 17 de fevereiro 2021.

Iara Rocha da Silveira
IARA ROCHA DA SILVEIRA
Requerente

Rec. em 18/02/2021

JOÃO PAULO CATALÃO DA SILVA
Secretário de Administração Geral





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

À Secretaria de Finanças e Orçamento

Assunto: PAGAMENTO DE RESCISÃO DE TRABALHO

Senhora Secretária,

Diante da solicitação de pagamento de rescisão de trabalho da ex-servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA e sob a orientação da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal que reconhece o direito da servidora da indenização do pagamento ao título de LICENÇA-PRÊMIO requerida, AUTORIZO:

Que seja efetuado o pagamento da rescisão de trabalho da ex-servidora IARA ROCHA DA SILVEIRA, devendo constar de sua rescisão os valores referentes à licença-prêmio pleiteada.

Careiro da Várzea, 22 de fevereiro de 2021.


JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 23/02/2021 - 16h35

Nº de controle: 029453768923018600 | Documento: 2164737

Conta de débito: **Agência: 2164 | Conta: 0501060-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA | CNPJ: 034.489.450/0001-01**Conta de crédito: **Agência: 2164 | Conta: 501070-5 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **IARA ROCHA DA SILVEIRA**Valor: **R\$ 8.555,56**Data de débito: **23/02/2021**Descrição: **Pagamento/Recisão**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

nDLihpV# PmJtffyw 6GmDtf8r EHDHk9Y3 GwuEAiqv L8?dm6M? WCm@MgLl kit4Rtul
4aIPFF6G LX5EB14p qE#Mp412 svZhXQsm NkiEs?Wj aRiYuGxh avgge*hc #*OF3b#R
Usw*SE7R RChO2sgY Ygl@4Tp? F*VUc8Eq KdcTuPkD ?TMfJgOO 02164000 00005010

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Complemento de Folha de Pagamento

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA - CNPJ: 34.489.450/0001-01

Mês/Ano: 02/2021

Emissão: 19/02/2021

Estabelecimento: CAMARA MUNICIPAL DO CAREIRO DA - 34.489.450/0001-01

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto
000033	IARA ROCHA DA SILVEIRA				
		Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO N-I-A			
		011 Salário-Base			
		111 1/3 de Férias	10 dia(s)	366,67	
		205 Férias Proporcionais		366,67	
		206 Férias 2020	1	91,67	
		210 Licença Remunerada		1.100,00	
		915 1/3 de Férias Proporcionais	180 dia(s)	6.600,00	
				30,55	
				8.555,56	0,00
		FGTS:	Líquido a receber:		8.555,56

Admissão: 07/07/1997 Dep.: 0 Filhos: 0 Hr/mês: 200:00 Sal. Cont.: 802,50 Data: / / Assinatura: _____
BC-INSS BC-FGTS

Total Geral (1 empregado)

011 Salário-Base		
111 1/3 de Férias	366,67	
205 Férias Proporcionais	366,67	
206 Férias 2020	91,67	
210 Licença Remunerada	1.100,00	
915 1/3 de Férias Proporcionais	6.600,00	
	30,55	
	8.555,56	0,00
FGTS: 0,00	Líquido a receber:	8.555,56
BC-INSS: 0,00	BC-FGTS: 0,00	

